



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA-MA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
**EMPRESA BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**

PROCESSO Nº 2955865/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais e ferroviárias interestaduais e intermunicipais.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Brasitur Eventos e Turismo LTDA**, esta Agente de Contratação, considerando as disposições constantes do Edital e do respectivo Termo de Referência, apresenta os seguintes esclarecimentos:

**1. Será aceita taxa de agenciamento ou RAV (zero)?**

**Resposta: Sim.**

Conforme disposto nos itens 8.1 e 8.1.1 do Termo de Referência, a remuneração da CONTRATADA será realizada por meio de taxa de agenciamento, correspondente a um valor fixo por operação realizada, tendo como valor máximo unitário de referência o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O critério de julgamento será o maior percentual de desconto aplicado sobre essa taxa.

Dessa forma, é possível a apresentação de 100% (cem por cento) de desconto, resultando em taxa de agenciamento de R\$ 0,00 (zero reais), desde que a proposta seja considerada exequível e atenda integralmente às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A remuneração será calculada conforme a fórmula prevista no item 8.1.2 do Termo de Referência:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA-MA**

Valor final da taxa = R\$ 50,00  $\times$  (1 – percentual de desconto).

Assim, com desconto de 100%, o valor final da taxa será de R\$ 0,00.

**2. Será aceita taxa negativa (desconto sobre o valor da tarifa), se for o caso?**

**Resposta: Não.**

O percentual de desconto previsto no Edital e no Termo de Referência deverá incidir exclusivamente sobre a taxa de agenciamento, cujo valor máximo de referência é de R\$ 50,00 por operação.

Conforme item 8.1.4 do Termo de Referência, não haverá incidência de qualquer taxa sobre o valor das passagens, devendo a CONTRATADA repassar integralmente à CONTRATANTE os valores praticados pelas empresas de transporte.

Portanto, não está prevista a aplicação de percentual superior a 100% de desconto, hipótese que resultaria em valor negativo da taxa de agenciamento.

Dessa forma, o limite máximo de desconto admitido é de 100%, correspondente à taxa de agenciamento de R\$ 0,00.

**3. Caso não seja aceita taxa zero, e nem taxa negativa, qual o menor valor a ser cadastrado "NO PORTAL"?**

**Resposta: A taxa zero é admitida.**

Considerando que o critério de julgamento estabelecido no Edital é o maior percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento, poderá ser ofertado o percentual de 100% de desconto, correspondente ao valor final de R\$ 0,00.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA-MA**

Portanto, para fins de participação no certame, a licitante deverá observar a forma de cadastramento estabelecida no sistema eletrônico, considerando-se como referência o percentual de desconto ofertado, sendo 100% o limite máximo admitido.

**4. O desconto ofertado deverá incidir também sobre os valores correspondentes às tarifas de repasse (passagens, hospedagens e demais serviços fornecidos por terceiros), ou deverá incidir exclusivamente sobre a remuneração da contratada (taxa de agenciamento/taxa de transação)?**

**Resposta: O desconto deverá incidir exclusivamente sobre a taxa de agenciamento.**

O objeto da contratação compreende o agenciamento para aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais e ferroviárias interestaduais e intermunicipais.

Conforme os itens 8.1.4 e 8.1.5 do Termo de Referência, não haverá incidência de qualquer taxa sobre o valor das passagens, devendo a CONTRATADA repassar integralmente à CONTRATANTE os valores praticados pelas empresas de transporte.

Assim, o percentual de desconto ofertado pela licitante não será aplicado sobre o valor das passagens, tarifas de embarque ou demais valores cobrados pelas empresas transportadoras, incidindo exclusivamente sobre a taxa de agenciamento.

Também não será admitida a cobrança de quaisquer outros valores, encargos ou taxas além da taxa de agenciamento contratada.

Ressalta-se, ainda, que hospedagem não integra o objeto desta contratação, não havendo previsão de contratação desse serviço no presente certame.

**5. A apresentação de desconto de 100% no sistema, convertido em R\$ 0,00 na proposta escrita, será considerada válida?**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA-MA**

**Resposta: Sim.**

Nos termos dos itens 8.1.1 e 8.1.2 do Termo de Referência, o critério de julgamento é o maior percentual de desconto incidente sobre o valor máximo unitário da taxa de agenciamento, fixado em R\$ 50,00 por operação.

Assim, a apresentação de 100% de desconto resulta, matematicamente, em taxa de agenciamento de R\$ 0,00, conforme a fórmula estabelecida no Termo de Referência.

A proposta poderá ser considerada válida, desde que a licitante cumpra integralmente as exigências do Edital e seus anexos e que seja comprovada a exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração, nos termos do item 8.2 do Termo de Referência.

Ressalta-se que a taxa de agenciamento será devida por cada operação efetivamente realizada, compreendendo emissão, remarcação ou cancelamento de bilhetes, conforme estabelecido no item 8.1.

Dessa forma, o percentual de 100% de desconto representa o limite máximo admitido para a taxa de agenciamento, resultando em R\$ 0,00, não sendo admitida taxa negativa ou cobrança de valores adicionais não previstos no instrumento convocatório.

Diante dos esclarecimentos apresentados, permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

São Luís/MA, 01 de setembro de 2026.

**Viviane Cardoso Abrantes**  
Agente de Contratação do CREA-MA.